



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**  
**(LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP, ART. 48 DA LEI 147/2014)**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 076/2017, de 01 de fevereiro de 2017, torna público aos interessados, a abertura de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO** a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/15, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais regulamentares vigentes aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar as obras de construção de uma kukex-Casa de rituais indígenas - na Aldeia da Tribo Pataxós localizada na zona rural de Lamounier, distrito de Itapeçerica MG.**

**1.2** Os serviços deverão ser executados com fornecimento total de mão de obra, incluindo materiais, ferramentas, maquinários e todos os equipamentos necessários à sua execução, devendo ser observada a plena conformidade com as Planilhas, Memoriais Descritivos, Cronogramas, Projetos e demais informações constantes deste edital e seus anexos, em especial a **CLÁUSULA SEGUNDA** da minuta de contrato (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente edital.

### **1.3 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

A construção da Casa de Rituais e Saúde Indígena se dá em cumprimento ao plano de Aplicação de Recursos Financeiros, aprovado pela Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena e em conformidade com a Resolução SES nº 2.947/2011, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, o qual visa o incentivo às ações de saúde do índio, dentre elas o Resgate da Medicina Tradicional, a Saúde Mental e a Infra Estrutura Indígena. Os rituais são um forte caracterizador da identidade indígena, pois é neles que os índios se encorajam para lutar contra os males e promover a cura de enfermidades. Assim a construção da kukex faz-se necessária para que os índios em referencia tenham seu espaço para preservarem sua cultura presente nos rituais que também são sua forma de expressão. Diante do fato desse município não dispor de pessoal para a realização dos serviços ora solicitados, necessária se faz a contratação de uma empresa para executá-los.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **2 DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**2.1** O prazo para **protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002 (propostas)** será até as **13h00 do dia 27 de abril de 2017**.

**2.2** A sessão de análise e julgamento da documentação e dos demais atos inerentes ao certame terá início às **13h30 do dia 27 de abril de 2017**, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapecerica/MG.

**2.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

## **3 DA VISITA TÉCNICA**

**3.1** A visita técnica poderá ser previamente agendada na Secretaria de Obras por meio do telefone 037-3341-8520 de 12h00 as 18h00.

## **4 DO PREÇO ESTIMADO**

**4.1** O valor total estimado da contratação é de R\$33.232,27 (Trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

## **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha: 02.05.02- Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.0024.2050- Manutenção do Programa da Saúde Indígena

4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

## **6 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.1** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h00 as 18h00, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo e-mail: [licitação@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitação@itapecerica.mg.gov.br).

**6.2** Informações pertinentes à execução dos serviços ou aos documentos relativos à sua execução serão fornecidas pela Secretaria de Obras e Transportes através do e-mail: [obras@itapecerica.mg.gov.br](mailto:obras@itapecerica.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar deste certame as Micro e Pequenas Empresas do ramo compatível ao objeto desta licitação, legalmente estabelecidas no País, que estejam cadastradas na correspondente especialidade na unidade promotora deste certame e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

**7.1.1. As empresas interessadas em participar desta licitação que, todavia, não estejam cadastradas nesta Prefeitura, poderão cadastrar-se até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas. Os documentos para cadastro ou atualização de cadastro estão relacionados em anexo e serão recebidos em dias úteis de 12h00 as 18h00, na sala da Diretoria de Licitações, na Rua vigário Antunes, 155, Centro- Itapeçerica/MG. Verificada a regularidade da documentação apresentada será emitido o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.**

### **7.2 Não poderão participar desta Licitação:**

7.2.1 Empresas de Grande Porte e as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2.3 Pessoas jurídicas, isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

7.2.4 Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7.2.5 Empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto deste edital.

7.2.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.2.7 Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda suspensa de licitar/contratar com o Município de Itapeçerica e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.

## **8 DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As empresas que não puderem comparecer as sessões deste certame por meio de seus sócios-gerentes ou diretores, poderão encaminhar seus prepostos para acompanhar todo o processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

licitatório, mediante procuração **COM FIRMA RECONHECIDA** (modelo anexo), acompanhada da cópia de documento de identidade com foto do procurador e de documento (contrato social ou equivalente) que comprove que o mandatário tenha poderes para a outorga do mandato.

**8.2.** A procuração deverá ser apresentada (fora dos envelopes) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no início da sessão e nela deverão estar expressos poderes para manifestar em todo o procedimento tais como, assinar documentos, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição.

**8.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento não implica na inabilitação da proponente, mas impede seu representante de discordar das decisões tomadas pela Comissão durante a sessão de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta.

**8.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**8.5** Como condição de participação os interessados deverão ainda apresentar no ato do credenciamento e fora dos envelopes habilitação/proposta, os seguintes documentos:

**a) Declaração de Enquadramento como MPE**, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (Modelo Anexo);

**b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** (IN 103/2007, § 8º) com prazo de validade não superior a 60 (sessenta);

## **9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1.** Os envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação, e nº 02, contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues conjuntamente e lacrados, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG</b> <b>ENVELOPE Nº01 “PROPOSTA DE PREÇOS”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG</b> <b>ENVELOPE Nº02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</b>
---	--

## **10 DA PROPOSTA**

**10.1** A proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo anexo e deverá conter o que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

segue:

**10.1.1** Estar acompanhada das **Planilhas de Orçamento** e dos **Cronogramas Físico-Financeiro** devidamente preenchidos nos moldes da proposta apresentada pela empresa, porém em estrita conformidade com os anexos elaborados pela Prefeitura e que são partes integrantes deste edital.

**10.1.2** Ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone ou endereço eletrônico (e-mail) para contato.

**10.1.3 Prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da abertura da proposta. No silêncio, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias.

**10.1.4 Valor da proposta com preço em R\$ (real)**, expresso em algarismos, incluindo todas as despesas legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução dos serviços.

**10.2** Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades das Planilhas de Referência estabelecerão o preço total para execução dos serviços. Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes em geral e outras incidentes à execução total das obras.

**10.3** As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas considerando a perfeita e completa execução das obras de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos. Os licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados nas Planilhas de Orçamento, finalizando com o total geral.

**10.3.1 O valor unitário de qualquer item que compõe a planilha de custo apresentada pelo licitante não poderá ser superior ou inferior a 20% (vinte por cento) dos preços unitários da Planilha de Referência elaborada pela Prefeitura (teto máximo de preços SINAPI). Caso o Licitante apresente percentual diverso para algum item, deverá este apresentar sua composição de custo, bem como o demonstrativo de BDI utilizado, conforme orientação do TCU.**

**10.3.2** Nos preços estarão inclusas, ainda, despesas com administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e materiais causados ao contratante e/ou a terceiros, EPI e seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

federais.

**10.4** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços.

## **11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1** O Envelope nº 2 “*Documentos de Habilitação*” deverá conter os seguintes documentos:

### **11.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

### **11.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data da licitação.

### **11.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça.

### **11.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante.
- b) Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa e/ou do profissional técnico constante do quadro permanente de funcionários da empresa onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras e serviços similares ou superiores ao objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) Prova de que o licitante possui em seu quadro profissional, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente.

**c1)** A comprovação de que o responsável técnico indicado faz parte do quadro permanente da empresa se fará mediante:

-Contrato social em vigor, quando se tratar de dirigente, sócio ou quotista;

-Carteira de trabalho de Previdência Social (CTPS) ou de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, devidamente atualizada, no caso de empregado;

-Contrato celebrado entre o licitante e o profissional, com firmas reconhecidas e registro em cartório, caso de ser este contratado.

**OBS.:** Se o registro da empresa e/ou profissional for no Conselho de outra região, a contratada deverá providenciar o seu visto no conselho da região sede do contratante no momento do início da execução contratual.

#### **11.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**11.1.5.1** Declarações elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo titular da empresa, ou por quem de direito, afirmando:

**a)** Que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública (modelo anexo).

**b)** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

**11.1.5.2** CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG.

#### **11.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

**11.2.2** Nenhum documento será autenticado na sessão de licitação, as empresas que apresentarem documentos em cópias para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão fazê-lo previamente. Os trabalhos de autenticação serão encerrados 15(quinze) minutos antes do término do prazo para protocolo dos envelopes.

**11.2.3** Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, os documentos que não apresentarem prazo de validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

**11.2.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, com n° do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome do mesmo; se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.2.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**11.2.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**12.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

**12.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br), ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 12.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário de 12h00 as 18h00, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;

**d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor.

**12.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

### **13 DO PROCEDIMENTO**

**13.1** O procedimento licitatório **COMPREENDERÁ:** Fase de Habilitação, Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final das propostas de preço.

**13.2** Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as atas ser assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

### **14 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**14.1** O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

**14.2** A Comissão inabilitará o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, fazê-lo de maneira incompleta ou em desacordo com este Edital, apresentar documento com validade vencida ou com outro vício que o invalide, salvo os pressupostos contidos na LC 123/2006 e suas alterações.

**14.3** Caso estejam presentes os representantes de todos os licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão através da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**14.4** Não havendo renúncia expressa de algum licitante ao exercício do direito da interposição de recurso, a Administração somente analisará as propostas comerciais após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.5** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados os quais serão comunicadas via e-mail eletrônico com confirmação do recebimento pelo mesmo meio de comunicação.

**14.6** Caso julgue necessário a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, neste caso registrará em ata dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO.

**14.7** Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes.

**14.8** Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, os envelopes lacrados contendo as propostas serão devolvidos aos licitantes inabilitados; procedendo-se, em seguida, a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

## **15 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1** Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes de “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.

**15.2** A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

### **15.3 Serão desclassificadas as propostas que:**

**15.3.1** Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**15.3.2** Forem apresentadas de maneira incompleta ou apresentar preço excessivo, tendo como referência os valores constantes da planilha de referência, anexo deste edital.

**15.3.3** Forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, aquelas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**15.3.3.1** Na hipótese de propostas com indícios de inexequibilidade, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao autor da proposta caberá o ônus da prova da exequibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

**15.3.4** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, ao seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

## **16 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**16.1** No julgamento, a Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender as exigências e condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**16.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**10.3** Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos na proposta apresentada pelo licitante serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

**10.3.1** havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

**10.3.2** havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

**10.3.3** havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

**10.3.4** havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500**

**10.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.5** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**10.6** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**16.7** Ao final da sessão será emitido um mapa de apuração e ata de julgamento, nos quais constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações, a indicação da proposta vencedora, o valor total da proposta, prazo e demais condições apresentadas.

**16.8** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, estes serão intimados diretamente das decisões sobre a classificação e julgamento das “Propostas de Preço”, através do registro na ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

**16.9** Intimadas todas as licitantes, a Administração aguardará o prazo disposto no artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recursos administrativos, onde, findo o prazo sem interposição dos mesmos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente visando à homologação.

## **17 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes, classificar ou desclassificar propostas caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

**17.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

**17.3** Os recursos deverão conter o número desta Tomada de Preço, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 16.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário de 12h00 as 18h00, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- c) No instrumento de mandato deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor.

#### **18 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**18.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a autoridade competente para apreciação e homologação.

**18.2** A autoridade competente, quando da apreciação dos autos poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório no Diário Oficial do Município de Itapecerica/MG.

#### **19 DO CONTRATO**

**19.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato celebrado entre a Administração e o licitante vencedor nos termos deste edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. (minuta de contrato anexa).

**19.2** A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se o licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar licitação, se de interesse público, independentemente das sanções administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**19.3** Para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar a segunda via do recibo da Caução prestada.

**19.4** O contrato será assinado pelo representante legal da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa. Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante.

**19.5** Para assegurar que os serviços sejam executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Município, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Contratante, cuja atuação e atividades estão explícitas na minuta contratual que integra este edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à licitante CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**20.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**20.3** As **multas** serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual;
- b)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** Recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- d)** Prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- e) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- f) Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**20.4** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**20.4.1** Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**20.4.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**20.5** O licitante ou Contratada ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.6** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**20.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.



## **21 DA GARANTIA DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do contrato, garantia para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas a qual ficará sob custódia da CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

**21.1.1** O valor da garantia será de 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia.

**21.2** A caução para garantia do contrato, em dinheiro ou em título da dívida pública, deverá ser depositada em favor do Contratante, por meio de depósito identificado, em agência bancária a ser oportunamente informada pelo Município à Contratada.

**21.3** A caução, para garantia contratual prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

**21.3.1** Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**21.3.2** Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**21.5** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pela Contratante à Contratada, consoante disposto no §4º do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

**21.6.** As obrigações dos Contratantes estão relacionadas nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA** da minuta de contrato (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente edital, valendo para todos os fins e efeitos de direito as disposições lá encontradas como se aqui estivessem integralmente transcritas.

## **22 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses e terá como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviços.

**22.2** A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**22.3** A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**22.4** Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

#### **24 DAS MEDIÇÕES**

**24.1** As medições serão realizadas conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**24.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

#### **25 DO PAGAMENTO**

**25.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a emissão do Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

**25.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**25.2.1** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**25.2.2** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

**25.2.3** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

**25.2.4** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**25.2.5** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**25.2.6** Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**25.3** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item **25.2** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

25.4 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no subitem 25.2 o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

25.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **26 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

26.1 O recebimento da obra será efetivado em duas etapas sucessivas:

26.1.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela **FISCALIZAÇÃO** será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

26.1.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da **Contratada**, nova vistoria será realizada pela **FISCALIZAÇÃO** e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

27.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA implica na aceitação incondicional de todos os termos deste edital, sendo vedado ao licitante após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

27.3 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, o prazo para a apresentação dos documentos de participação será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 Fica reservado ao Município o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

27.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, fato que deverá ser constatado em ata.

27.6 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **28 DOS ANEXOS**

### **28.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:**

28.1.1 Anexo I- Minuta Contratual;

28.1.2 Anexo II- Modelo de Proposta de Preço;

28.1.3 Anexo III- Modelo de Termo de Credenciamento;

28.1.4 Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar;

28.1.5 Anexo V- Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

28.1.6 Anexo VI- Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 7º, XXXIII, CF/88;

28.1.7 Anexo VII- Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal;

28.1.8 Anexo VIII- Relação de documentos para Cadastro.

### **28.2. Integram ainda, o presente Edital, os seguintes anexos de execução das obras:**

28.2.1 Planilha orçamentária;

28.2.2 Memorial Descritivo;

28.2.3 Cronograma físico-financeiro

28.2.4 Memória de cálculo dos quantitativos

28.2.5 Projeto

Itapecerica/MG, 07 de abril de 2017.

Cleide Maria Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Richard Huston Figueiredo  
Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Cícero Mendes Moreira Gomes  
Diretoria de Licitação

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 032/2017, Tomada de Preço nº. 001/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução das obras de construção de uma kukex-Casa de rituais indígenas - na Aldeia da Tribo Pataxós localizada na zona rural de Lamounier, distrito de Itapeçerica MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com a proposta, planilhas de quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

2.2.1 Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.

2.3 A fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de quaisquer partes das obras, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estas tenham sido executadas com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até sua entrega definitiva.

2.5 A CONTRATADA manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão e sejam executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

2.6 Além de sua placa, a CONTRATADA deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Pela execução do contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ..... (.....).

3.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações, BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao contratante e a terceiros, EPI, bem como quaisquer despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.1** Iniciar a execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

**4.2** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, utilizando para tal mão-de-obra qualificada.

**4.3** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e de toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços.

**4.4** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o respectivo planejamento, Memorial e Planilha, utilizando-se de mão de obra dentro das especificações e normas técnicas para assegurar o controle de qualidade das obras.

**4.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

**4.6.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores envolvidos na obra, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho nas atividades de construção civil.

**4.7** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

**4.8** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.8.1** Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**4.9** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nas obras, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado às obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.10** Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes do CONTRATANTE, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.

**4.11** Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra.

**4.12** Providenciar o visto da empresa e/ou do profissional no Conselho Profissional da região sede do CONTRATANTE no momento do início da execução contratual, caso estes sejam de outra região.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Emitir a Ordem de Serviço e designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

**5.2** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**5.3** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**5.4** Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**6.1** A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

**6.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

**7.1** Os preços contratados não sofrerão reajuste. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço e planilha apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**8.2** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia após a emissão do Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes do CONTRATANTE.

**9.2** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**9.2.1** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.2** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

**9.2.3** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

**9.2.4** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**9.2.5** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**9.2.6** Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**9.3** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item **9.2** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**9.4** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos **9.2** e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

**9.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**11.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Os serviços de execução das obras serão acompanhados, fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, o qual acompanhará e fiscalizará a execução das obras, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**13.2** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela sua execução. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.3** A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**13.4** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

**13.5** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIÇÕES**

**14.1** As medições serão realizadas conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**14.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**15.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) prática de quaisquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**15.3.1** pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**15.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**15.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**15.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;

**15.4.2** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**15.4.3** comportar-se de modo inidôneo;

**15.4.4** falhar ou fraudar na execução dos serviços;

**15.4.5** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**16.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** O prazo de execução das obras é de 03 (três) meses e terá como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviços.

**17.2** A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

**17.3** A vigência do contrato será 04 (quatro) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

**17.4** Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**18.1** O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

**18.1.1 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**18.1.2 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo** mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

**18.2** O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto nos termos dos artigos 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, cabendo a CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**19.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**19.1.2** Nos preceitos de direito público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

19.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

19.2.1 Dos autos da Tomada de Preço n°. 001/2017.

19.2.2 Da Proposta Comercial e Anexos apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA PUBLICAÇÃO**

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG  
Ref. Processo Licitatório nº.....  
Tomada de Preço nº.....

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....apresenta para a execução das obras de construção de uma kukex-Casa de rituais indígenas - na Aldeia da Tribo Pataxós localizada na zona rural de Lamounier, distrito de Itapeçerica MG , a seguinte proposta:

Para execução total das obras, objeto da licitação supramencionada, apresentamos proposta no valor global de R\$..... (.....), conforme detalhamento constante na(s) planilha(s) anexa(s).

Os serviços serão executados em conformidade com as disposições do edital, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com as planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos elaborados por nossa empresa.

Na oportunidade DECLARA que:

No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com equipamentos, materiais, mão de obra, maquinários, ferramentas e demais despesas diretas e indiretas necessárias a execução dos serviços. No preço estão ainda inclusas despesas com BDI, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e materiais causados ao Contratante e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como os demais encargos referentes à execução das obras.

DECLARA ainda que as obras serão executadas no prazo máximo estipulado no edital e que, caso julgada vencedora, prestará a garantia contratual exigida.

Assim, a presente proposta é submetida à apreciação desta Comissão de Licitação assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e/ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**(Anexar planilhas orçamentárias demais documentos que instruírem a proposta)**

Local e Data. \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do titular ou preposto

Nome completo, CPF e Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

Pelo presente instrumento de mandato a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s)..... (diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui, seu bastante Procurador, o Senhor .....(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para representá-la na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) e em nome da outorgante praticar todos os atos necessários na licitação acima referida (ou de forma genérica para licitações em geral), conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, assinar documentos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar documentos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do outorgante (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.).

Nome completo e CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**OBSERVAÇÕES:**

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor). **COM FIRMA RECONHECIDA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**  
**TOMAD DE PREÇO Nº 001/2017**

A empresa..... registrada no CNPJ sob o nº....., por meio de seu representante infra assinado, DECLARA expressamente para os fins previstos no edital da licitação supramencionada que é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei. DECLARA ainda, que não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

(a ser apresentado pelas MPEs fora dos envelopes de Proposta e Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ....., CPF nº.....na qualidade de .....(sócio, titular, diretor ou quem de direito ...) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela referida Lei, em especial quanto ao seu art. 3º, estando portanto apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Federal supramencionada.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (endereço da empresa), por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, ou seja, não imputa trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e Data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário, sócio-gerente ou diretor

Nome completo e CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO VII**

**MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

A empresa.....CNPJ nº....., participante da licitação acima referenciada, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e alterações posteriores, DECLARA que não pretende recorrer da decisão dessa Comissão que julgou os documentos de habilitação para a licitação em epígrafe, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e ao de abertura do respectivo prazo, DECLARA ainda que concorda com o prosseguimento do certame e com a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Nome completo e CPF

Indicação funcional (proprietário, sócio-gerente, diretor ou preposto).



**ANEXO VIII**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1) Cédula de Identidade (de quem assina pela empresa).
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- 4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5) Alteração (ões) Contratual (is) (se houver) ou versão consolidada do contrato.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 1) Prova de regularidade para com o FGTS;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 5) Prova de regularidade fiscal trabalhista – (Lei Federal 12.440/11);
- 6) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7) Comprovante de inscrição estadual ou municipal.

**REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 1) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1) Registro ou inscrição da empresa na Entidade Profissional Competente.
- 2) Declaração assinada pelo titular da Empresa, afirmando não constar no quadro funcional da empresa, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.